



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/004

PROCESSO Nº 067/2019

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMACIA BASICA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Mirai - Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ FORTUCE**, adiante designado “**MUNICÍPIO**”, e de outro lado, a empresa adjudicatária do objeto do Pregão Presencial nº 052/2019, conforme despacho exarado no Processo no. 067/2019, a empresa **DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 04.216.957/0001-20, sediada na Rodovia Pirapetinga-Pádua, KM 1, Bairro Santa Luzia, Santo Antônio de Pádua-RJ, representada neste ato por seu procurador Sr. Wilde Lopes Vidal, portador da Carteira de Identidade nº 099.396.368 IFP/RJ, CPF Nº 998.269.176-72, a seguir designada “**DETENTORA**”, resolvem registrar o(s) preço(s), consoante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

#### 1.1 – Descrição

**CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO E O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMACIA BASICA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

#### 1.2 - Local de entrega

Os medicamentos, solicitados através de SE (Solicitação de Empenho), deverão ser entregues na sede da Prefeitura de Mirai, localizada na Praça Raul Soares, 126, Centro, Mirai, MG, ou em outro local a ser indicado pela Administração Municipal, em dia de expediente normal, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

**12.1** - Os medicamentos deverão ser entregues num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a requisição da Prefeitura Municipal de Mirai e os mesmos deverão estar à disposição da Prefeitura no mesmo prazo.

**1.2.2** - A **DETENTORA** fica obrigada a fornecer os mobiliários e eletrodoméstico, objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante SE (Solicitação de Empenho), expedidas pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1**- A Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Prefeitura e a detentora terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de mais um (1) um ano nas mesmas condições, desde que haja anuência das partes.

**2.2** - A detentora deverá manifestar por escrito seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.

**2.3** - À Prefeitura, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga no fornecimento do ajuste pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção no atendimento das unidades municipais, desde que com tal período de prorrogação seja observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de validade da Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

**3.1** - Os medicamentos, serão fornecidos por preços unitários.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

**4.1** - Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços, já aplicado a etapa de lances verbais e da negociação direta entre o representante da empresa e o pregoeiro, são os relacionados a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
002	ADDERA D3 7000UI	FARMASA	CPR	300.0000	4,5800	1.374,00
008	AMITRIPTILINA 25MG	TEUTO	CPR	60.000,0000	0,0450	2.700,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

009	AMITRIPTILINA 75mg	E.M.S	CPR	1.200,0000	0,5800	696,00
029	BAMIFIX 600mg	CHIESI	CPR	600,0000	2,2500	1.350,00
030	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI	TEUTO	AMP	30,0000	11,5000	345,00
031	BENZILPENICILINA PROCAINA+ POTÁSSICA 400.000UI	BLAU	AMP	30,0000	5,5000	165,00
032	BENZOATO DE BENZILA 250mg/mL (FRASCO 100mL)	IFAL	FR	100,0000	4,1000	410,00
038	BUPROPIONA 150MG	NOVAQUIMICA	CPR	1.200,0000	0,5000	600,00
044	CEFTRIAXONA 500mg (IM)	EURO	AMP	50,0000	10,6000	530,00
045	CENTRUM	PFIZER	CPR	3.000,0000	1,4500	4.350,00
051	CLOMIPRAMINA 75MG	SIGMA	CPR	500,0000	2,0000	1.000,00
054	CLORETO DE SÓDIO 9mg/mL (nasa) (FRASCO 30mL)	FARMACE	FR	300,0000	0,9800	294,00
061	CREON 25.000UI	ABBOTT	CAPS	3.000,0000	4,1000	12.300,00
063	DEFLAZACORTE 30mg	NOVAQUIMICA	CPR	600,0000	0,4490	2.675,00
066	DICLOFENACO RESINATO 15mg/mL (FRASCO 20mL)	CIMED	FR	200,0000	2,7500	550,00
082	FENILEFRINA 10%	ALLERGAN	FR	15,0000	11,7900	176,85
085	GABAPENTINA 600mg	E.M.S	CPR	900,0000	1,6900	1.521,00
086	GLICLAZIDA 30mg	PHARLAB	CPR	1.500,0000	0,4490	673,50
095	IVERMECTINA 6mg (BLISTER C/ 2CPR)	VITAMEDIC	BLT	800,0000	3,1200	2.496,00
098	LAMOTRIGINA 100MG	UNICHEM	CPR	3.000,0000	0,5000	1.500,00
099	LANSOPRAZOL 30MG	GEOLAB	CPR	900,0000	0,5600	504,00
101	LEVODOPA+BENSERAZIDA 200+50MG	ACHE	CPR	15.000,0000	2,8900	43.350,00
104	MAGNEN B6	MARJAN	CPR	900,0000	2,4000	2.160,00
111	MESALAZINA 800mg	E.M.S	CPR	900,0000	1,9100	1.719,00
118	NEULEPTIL 1% (FRASCO DE 20ml)	SANOFI	FR	150,0000	9,3500	1.402,50
122	NIMODIPINO 30MG	VITAMEDIC	CPR	600,0000	0,2600	156,00
124	NITROFURANTOINA 100MG	TEUTO	CPR	3.000,0000	0,2900	870,00
125	NOOTROPIL 800mg	SANOFI	CPR	900,0000	1,0000	900,00
129	NORTRIPTILINA 10mg	CELLERA FARMA	CPR	600,0000	0,8600	516,00
132	OLANZAPINA 2,5mg	EURO	CPR	900,0000	0,9900	891,00
134	ORAP 4mg	JANSEN	CPR	600,0000	1,1000	660,00
138	PENTOXIFILINA 400mg	U.QUIMICA	CPR	600,0000	0,8200	492,00
142	PONDERA 15mg	EUROFARMA	CPR	600,0000	2,1500	1.290,00
151	PROCTOS H	MULTILAB	CPR	50,0000	52,9000	2.645,00
154	RISPERDAL 0,5mg	JANSEN	CPR	1.200,0000	2,4900	2.988,00
162	SOTALOL 160MG	MERCK	CPR	900,0000	0,8500	765,00
163	STABLON 12,5mg	SERVIER	CPR	600,0000	3,1000	1.860,00
169	SUPRAHYAL 25mg	ZODIAC	AMP	8,0000	432,6000	3.460,80
170	TARTARATO DE METOPROLOL 100MG	MULTILAB	CPR	3.000,0000	0,2900	870,00
190	VITERGAN MASTER	MARJAN	CPR	900,0000	2,3000	2.070,00
194	ZARTH H 50 + 12,5mg	EUROFARMA	CPR	600,0000	1,1000	660,00

**Valor Total R\$105.840,65**

4.2 - Os valores unitários da relação dos (medicamentos), constantes do item 4.1 constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos fornecimentos, e deverão contemplar os custos básicos ou quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto da Ata.

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dia a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

5.2 - No caso de devolução da Nota Fiscal ou fatura, por sua inexactidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1 será contado da data de entrega da referida correção.

5.3 - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e).

### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 - Caberá ao Secretário Municipal de Saúde acompanhar os fornecimentos dos medicamentos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Além das penalidades e sanções estabelecidas no Capítulo IV Seções II e III da Lei no. 8.666/93 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a Detentora sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 - No valor correspondente a 0,3% (três décimo por cento) do valor do Contrato, no seguinte caso:

a) Por dia de atraso injustificado no fornecimento, até o máximo de 15(quinze) dias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**7.1.2** – No valor correspondente a 20% sobre os medicamentos, não entregues.

**7.1.3** – Os atrasos injustificados superiores a 60(sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

**7.2** - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

**7.3** - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.3.1** - Os recursos devem ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, e protocolizados, nos dias úteis, das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, na Praça Raul Soares, 126 – Centro, Mirai-MG.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito pela Prefeitura, quando:

**8.1.1** - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

**8.1.2** - A detentora não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

**8.1.3** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

**8.1.4** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

**8.1.5** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

**8.1.6** - Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Prefeitura;

**8.1.7** - Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.8** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 10.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

**8.1.9** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, localizado no “hall” de entrada, pelo prazo de 05(cinco) dias úteis consecutivos, considerando-se cancelados os preços registrados a partir deste prazo.

**8.2** - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

**8.2.1** - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90(noventa) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona caso não aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**9.1** - O compromisso do fornecimento dos Medicamentos só estará caracterizado com a assinatura da ata de registro de preço.

**9.2** - As SE (Solicitações de Empenhos) deverão ser formuladas pelo Secretário Municipal de Saúde, através do Setor de Compras, com a consequente autorização pelo Sr. Prefeito Municipal.

**9.3** - A detentora fica obrigada a cumprir integralmente as SE (Solicitações de Empenhos), emitidas pela unidade contratante e recebidas pela detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**9.4** - Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora de cumprir as SE (Solicitações de Empenhos) recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços.

**9.5** - A detentora fica obrigada a manter, durante todo o prazo de validade da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**9.6** - A Prefeitura não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**10.1** - Cabe ao Município efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações.

**11.2** - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai - MG, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo.

Mirai(MG), 01 de julho de 2019.

---

**LUIZ FORTUCE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
**P/P: WILDE LOPES VIDAL**  
**CPF Nº: 998.269.176-72**

### **PARECER JURÍDICO – PREGÃO Nº 052/2019**

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai(MG), 01 de julho de 2019.

---

**RICARDO DE OLIVEIRA ZANELLA**  
**Advogado OAB/MG 92.615**

### **DECLARAÇÃO**

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/004, DO PREGÃO Nº 052/2019**, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAÍ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Mirai(MG), 01 de julho de 2019.

**SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**